

ADENDO - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIA

MOTIVAÇÃO: PANDEMIA NOVO CORONAVIRUS (COVID 19)

CONVENENTES:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES

E

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES, representados por seus Presidentes:

Uma vez que reconhecida a autorização do Poder Público Municipal de Bento Gonçalves para o presente caso, as partes resolvem acrescentar o parágrafo terceiro, à cláusula primeira, da convenção coletiva de trabalho extraordinária formulada pelas partes convenentes na data de 20 de março de 2020, nos seguintes termos:

Parágrafo terceiro: Durante o prazo a que se refere a cláusula terceira, o empregador poderá suspender as férias coletivas/individuais naquelas empresas que atendam a produção de equipamentos, maquinários ou produtos destinados aos setores da economia considerados essenciais tais como saúde, alimentação, segurança, transportes e outros de necessidade imperiosa do serviço mediante as seguintes formalidades:

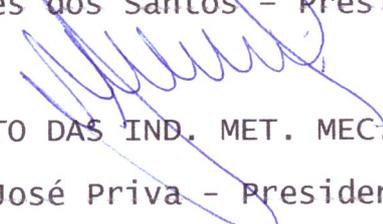
- I- Mediante comunicação formal ao empregado, por escrito, meio eletrônico ou outra modalidade comprovada e com antecedência mínima de 48 horas;
- II- No caso do empregador já ter efetivado o pagamento no prazo legal, a dedução dos valores proporcionais às férias com 1/3 de acréscimo suspensas e não gozadas será efetuado na folha de pagamento do mês seguinte à respectiva suspensão.

Os demais ajustes permanecem inalterados.

Bento Gonçalves, 26 de março de 2020.


SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MEC. E MAT. ELET. BG.

Deoclides dos Santos - Presidente


SINDICATO DAS IND. MET. MEC. E MAT. ELÉTRICO DE BG.

Juarez José Priva - Presidente